



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

CONTRATO n.:005/2015

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, **celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI e VALIENTE E RODRIGUES LTDA, autorizado através do processo de licitação, modalidade Convite, Edital 01/2015.**

a) NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS, inscrita no CNPJ-MF nº 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade, à rua Dr. João Dubal Goulart, nº 942, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente EMERSON DE MORAES RAMOS;

CONTRATADO:

VALIENTE E VALIENTE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.:05.502.837/0001-52, com sede na ruya Domingos Martins, 1542, Centro, na cidade de Itaqui/ RS, denominada contratada, na pessoa do sócio Administrador Sr. Anderson Luis Pedroso Valiente, portador do CPF n.:955866010-87.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto do presente é o da prestação de Serviços de Limpeza no pavimento superior e inferior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída em cada pavimento, com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 (cento e vinte) pessoas, 11 (onze) gabinetes de vereadores, Salas da Secretaria (01), Administração (01), Sonorização (01), Almoxarifado (01), Xerox (01), Contabilidade (01), Imprensa (01), Despensa (01), Circulação (01), Hall de acesso ao piso superior (01), Escadaria (01), Procuradoria (01), Informática (01), Assessoria de Comunicação (01), Internet (01), Reuniões (01), Recepção (01) e Presidência (01), 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no presente edital. O serviço deverá ser executado de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 horas até as 13:00 horas, com funcionários devidamente uniformizados, identificados e com EPI's definidos em lei. Quando da ocorrência de Audiências Públicas, Sessões



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública.

CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

2.1. -A empresa Contratada prestará serviço de limpeza no prédio da Câmara de vereadores de Itaqui, nos dois andares conforme especificado na Cláusula I;

2.2. A empresa Contratada fornecerá funcionários devidamente uniformizados e com identificação (crachá) para a prestação dos serviços Contratados;

2.3. Os encargos trabalhistas e fiscais ficarão à cargo da empresa contratada

2.4. A Câmara de vereadores de Itaqui não possui vínculos trabalhistas com os empregados fornecidos pela empresa para a prestação do serviço;

2.5. -O horário a ser prestados os serviços fica estabelecido de segunda a sextas -feira, das 07:00h às 13:00h, sendo que durante os dias de sessões especiais, ordinárias e extraordinárias, deverão ser realizadas a limpeza do plenário antes das solenidades

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1. - Os colaboradores/ empregados do contratado manterão vínculo de subordinação com a empresa prestadora dos serviços, sendo que qualquer reclamação ou insatisfação quanto aos serviços prestados serão feitas por escrito ao contratado;

3.2. - O contratado(a) deverá manter registro e controle funcional dos seus empregados, sendo que deverá apresentar antes da liberação de cada pagamento, as guias de recolhimento e contribuição das obrigações trabalhistas de seus colaboradores.

3.3. - Deverá realizar e cumprir com presteza e eficiência o encargo para o qual foi contratado.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1. - O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1. - Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido voluntariamente;

4.1.2. - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês em que forem constatadas as seguintes irregularidades:

4.1.2.1 -quando os serviços não foram executados de acordo com as especificações da proposta apresentada;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.1.2.2 - quando não tiverem sido sanadas imediatamente as deficiências apontadas conforme o item 4.1.1.

4.1.3. - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta e de acordo com a Lei das Licitações e

4.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de falta grave.

4.2. - Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, fica a exclusivo critério da CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades” “gravidade da falta” e “falta grave”, sendo justificado cada um destes conceitos e notificado o CONTRATADO, tendo este ampla defesa para contestar quaisquer irregularidades que lhe forem atribuídas;

4.3. - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado, por escrito, da referida penalidade, tendo esta prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para a liberação da fatura seguinte à data da notificação;

4.4. - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previsto em lei.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. - A CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, como remuneração dos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 3.632,06 (três mil seiscentos e trinta e dois reais com seis centavos);

5.2. - Juntamente com a fatura mensal, o CONTRATADO deverá encaminhar o comprovante de recolhimento relativo às contribuições sociais junto ao INSS e ao FGTS, observando também o previsto na Cláusula 3.2;

5.3. - O pagamento será feito mediante Nota de Empenho, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal;

5.4. - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 01 – Câmara de Vereadores
Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00
Código Reduzido – 3257 – 3

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

A duração do presente Contrato será do tempo decorrido entre a assinatura do mesmo e 31 de dezembro do corrente ano.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

7.1. - O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:

7.1.1. - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo o CONTRATADO, nesta hipótese, o valor dos serviços que tiver executado até a data da ordem da paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar.

7.1.2. - Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelida a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigada a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido ao CONTRATADO até a data da rescisão, excluído o montante das multas a pagar;

7.1.3. - Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO direito à indenização quando esta:

6. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
7. não recolher, no prazo determinado, as multas que lhe foram impostas e
8. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

7.1.4 - Pelo CONTRATADO, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - Durante toda a execução do Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.2. - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Convite 01/2015 e a Proposta do CONTRATADO;

8.3. - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por qualquer outro meio registrável, na sede dos contratantes;

8.4. - Aplica-se neste Contrato, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO FORO

É competente o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaqui (RS), 10 de Junho de 2015.

Ver EMERSON DE MORAIS RAMOS
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

VALIENTE E VALIENTE LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____